

ção da presente lei couvera por conta exclusiva da dona-  
tária Matriz Diocesana de Januária.

Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, aos  
24 dias do mês de abril de 1974.

a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 38/74

"Dispõe sobre doação de terreno à Companhia Minei-  
ra de Águas e Esgotos "COMAG" e contém outras providên-  
cias"

A Câmara Municipal de Monte Azul decreta, e eu,  
Prefeito Municipal sanciono a lei seguinte:

Art. 1º — No interesse do serviço público, fica o Poder  
Executivo Municipal autorizado a doar a Companhia Mi-  
neira de Águas e Esgotos — COMAG, Sociedade de Econo-  
mia Mista, na qual o Governo do Estado de Minas ge-  
rais é o maior acionista, o lote de terra situado na Av.  
15 de Novembro, desta cidade, com a área de 420,00 m<sup>2</sup> (qua-  
trecentos e vinte metros quadrados), medindo 14,00m de  
frente por 30,00m de fundo, havido pelo sr. Altino Seixeira  
da Silva por força da transcrição sob o número de ordem  
9.764, às fls. 148 do livro 31B, do Registro Imobiliário desta  
Comarca, em 5-12-1968 e declarado de utilidade pública,  
para fins de desapropriação de pleno domínio na forma  
do decreto municipal nº 1/74 de 05 de abril de 1974.

Art. 2º — O lote descrito e caracterizado no artigo

anterior, destinar-se-á à construção do imóvel ou imóveis que se fizerem necessários à instalação da rede da COMAG nesta cidade.

Art. 3º — A donatária, Companhia Mineira de Água — COMAG, ficará obrigada a proceder, no prazo máximo de 6 (seis) meses, o início das benfeitorias de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar insubsistente a doação do mencionado lote de terra.

Art. 4º — O Município de Monte Azul será representado no ato da assinatura do título de doação pelo chefe do Executivo Municipal, ou por quem o represente, mediante ato especial ou por mandat exclusivo para tal fim.

Art. 5º — Todas as despesas consequentes da escritura de doação correrão por conta da donatária, a qual, desde que proprietária do terreno e atendida a exigência da cláusula 3ª (terceira) ficará isenta, no presente como no futuro, de todas e quaisquer impostas a qualquer título, instituídas pelo Município.

Art. 6º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, aos 24 dias do mês de abril de 1974.

a) Prefeito:

b) Secretário: